

Bruxelas, 11 de junho de 2026
(OR. en)

10321/26

TRANS 396

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	9827/26
Assunto:	Decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito da nona sessão da Comissão ad hoc dos Assuntos Jurídicos e da Cooperação Internacional da Organização Intergovernamental para os Transportes Internacionais Ferroviários (OTIF), no que diz respeito à alterações propostas ao regulamento interno da Comissão ad hoc – Adoção

I. INTRODUÇÃO

1. A 9.ª sessão da Comissão *ad hoc* dos Assuntos Jurídicos e da Cooperação Internacional da OTIF deverá ter lugar em Berna, na Suíça, em 23-24 de junho de 2026.
2. A Comissão *ad hoc* deverá adotar uma decisão que altera o seu regulamento interno no que diz respeito aos direitos dos membros, membros associados e observadores, a fim de assegurar a coerência com o regulamento interno de outros órgãos da OTIF. O ato previsto tornar-se-á vinculativo para as Partes, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 10, da Convenção relativa aos Transportes Internacionais Ferroviários (COTIF), segundo o qual as comissões da OTIF estabelecem o seu regulamento interno, e com o artigo 30.º do regulamento interno da Comissão *ad hoc*, segundo o qual o referido regulamento pode ser alterado, no todo ou em parte, por uma decisão deste órgão.

3. Uma vez que a União é parte contratante na COTIF, o ato previsto será vinculativo para a União por força do direito internacional. Assim sendo, é necessário definir a posição a tomar, em nome da União, na 9.^a sessão da Comissão *ad hoc*.
4. Em 28 de maio de 2026, a Comissão enviou ao Conselho uma proposta de decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, na 9.^a sessão da Comissão *ad hoc* dos Assuntos Jurídicos e da Cooperação Internacional da Organização Intergovernamental para os Transportes Internacionais Ferroviários (OTIF) no que diz respeito à alteração do seu regulamento interno¹.

II. TRABALHOS NA INSTÂNCIA PREPARATÓRIA

5. O Grupo dos Transportes Terrestres analisou a proposta na reunião de 5 de junho de 2026.
6. As delegações acordaram em que a posição a tomar em nome da União no que diz respeito ao regulamento interno deverá ser a favor da adoção das alterações propostas. No entanto, os debates havidos na reunião levaram à conclusão de que a competência em matéria de questões organizacionais horizontais, como a alteração prevista do regulamento interno, deve seguir a competência material da COTIF. Por conseguinte, a competência deverá ser mista, e não exclusiva da UE, como alegou a Comissão.
7. O texto dos considerandos da decisão do Conselho foi posteriormente alterado para refletir esse facto.
8. Além disso, as delegações acordaram em que a Comissão expressasse a referida posição na reunião da Comissão *ad hoc* e, se necessário, exercesse o direito de voto.

¹ Documento 9827/26.

III. CONCLUSÃO

9. Atendendo ao que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a aprovar o projeto de decisão na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento 9930/26, e a apresentá-lo ao Conselho para adoção.
 10. O Parlamento Europeu será informado da decisão do Conselho após a sua adoção.
-